



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 44 /2019.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 1093

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 70/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual que dispõe sobre “MENSAGEM Nº 11/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS – FT/AL, CRIA O CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ALAGOAS – CTER/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo instituir o Fundo do Trabalho do Estado de Alagoas.

Trata-se de adequação ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.667/2018, criando um instrumento de natureza contábil com a finalidade de destinar recursos para execução de ações, serviços e apoio técnico e financeiro à política de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Alagoas- SINE ALAGOAS, tal como também versa acerca da constituição do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda, como condição em consonância à norma. Está disposto:

“Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.”

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de Maio de 2019.**


DEPUTADO BRUNO TOLEDO

PRESIDENTE




